

# **LEI MUNICIPAL Nº 946/1991**

---

## **DISPÕE SOBRE PLANTÕES DE FARMÁCIA Á NOITE, AOS DOMINGOS E FERIADOS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Cada bairro do Município devera, obrigatoriamente, manter pelo menos uma farmácia de plantão aos domingos, feriados e á noite.

Art. 2º - Os bairros onde não haja farmácia serão servidos pelos bairros mais próximos.

Art. 3º - O executivo Municipal regulamentara os plantões das farmácias, juntamente com o órgão representativo da classe dos farmacêuticos, aplicando sanções administrativas aos descumridores dos plantões estabelecidos.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se aa disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 14 de março de 1991.

**SEBASTIÃO LEMES VIANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**WALTER DE CARVALHO E SILVA**

**SEC.DO GOVERN**

# LEI MUNICIPAL Nº 946/1991

---

**O MUNICIPIO**